



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 1012 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 8º DO DECRETO Nº 977, DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 972, DE 3 DE ABRIL DE 2020 PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, Prefeita Municipal de Maçambará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 8º do Decreto nº 977, de 17 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nas praças, quadras esportivas e campos de futebol públicos ou de acesso público, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres.”

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas comerciais, obedecidas as seguintes recomendações sanitárias:

- I – Uso de termômetros ao ingressar no estabelecimento;
- II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;
- III – Proibido o acesso de menores de 16 anos e idosos de acima de 60 anos;
- IV – Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma partida e outra após o término de cada atividade;
- V – Os estabelecimentos deverão encerrar as suas atividades às 22 horas;
- VI – Vestiários e banheiros serão mantidos fechados;
- VII – Limpeza permanente e higienização de pisos, superfícies e balcões, com solução de hipoclorito de sódio ou similar;
- VIII – Vedada a disponibilização de mesas e cadeiras;
- IX – Somente permanecerão no interior do estabelecimento quem estiver praticando a atividade física em seu horário.
- X – Fica proibido o uso e acesso de bebedouros de uso comum;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

XI – Fica proibida venda de qualquer tipo de bebida e comida, bem como utilização das áreas de convivência;

XII – Fica vedada a utilização dos estabelecimentos para treinamento e escolinhas;

XIII – Instalação de placas sinalizando e exigindo as novas regras;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração